PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019
CONTRATO Nº 01 PP 18/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS DESTINADOS A NOVAS LIGAÇÕES, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO D´ÁGUA DESTE MUNICÍPIO, QUE SERÃO ADQUIRIDOS EM PEQUENAS QUANTIDADES, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DURANTE O ANO DE 2019, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES E A EMPRESA ***M. C. S. MARINHO - ME CNPJ: 01.661.183/0001-59***, NA FORMA ABAIXO.

O Município de Buriti dos Montes-PI, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida no Centro Administrativo Prefeito Francisco Soares Monte, sito à Rua José Alves, 211, Centro, nesta cidade, registrada no CNPJ do MF sob o N° 41.522.251/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Sr. **José Valmi Soares**, brasileiro, casado, portador do RG. 11.000.451-SSP/SP, CPF 302.777.603-72, residente e domiciliado a Avenida 19 de Abril, 56, Centro, nesta cidade. CONTRATADA: **M. C. S. MARINHO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Coronel Antonio Soares, 49, bairro Centro, na cidade de Buriti dos Montes-PI, inscrita no CNJP/MF sob o nº 01.661.183/0001-59, representada neste ato por José Cleuton Soares-Gerente, portador do RG 1.184.471-SSP/PI, e CPF 535.071.343-49.
O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS DESTINADOS A NOVAS LIGAÇÕES, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO D´ÁGUA DESTE MUNICÍPIO, QUE SERÃO ADQUIRIDOS EM PEQUENAS QUANTIDADES, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DURANTE O ANO DE 2019, conforme autorização do Processo n.º 51/2019, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais hidráulicos destinados a novas ligações, manutenção e ampliação da rede municipal de abastecimento d´água deste município, que serão adquiridos em pequenas quantidades, de acordo com as necessidades dos órgãos durante o ano de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente Contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 51/2019, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

2.2. Fazem parte deste Contrato o Processo Administrativo nº XX/XXXX com todas suas peças: proposta, especificações, parecer, justificativas e os demais elementos que o entegram, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que não tenham sido reproduzidas no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pelo fornecimento objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente Contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 121.936,90**(Cento e vinte e um mil, novecentos e trinta e seis reais, noventa centavos), conforme discriminado abaixo:

EMRPESA: M C S MARINHO - ME CNPJ: 01.661.183/0001-59						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID**	**MARCA**	**QUANT**	**PREÇO UNIT (R$)**	**PREÇO TOTAL (R$)**
1	ADAPTADOR PVC ½	Unid.	KEP	1000	R$ 0,48	R$ 480,00
2	CAIXA PARA HIDROMETRO PVC COM VISOR PADRÃO AGESPISA	Unid.	TAMBASA	600	R$ 33,00	R$19.800,00
3	CAPS PVC SOLDÁVEL DE 20MM	Unid.	KEP	100	R$ 0,48	R$ 48,00
4	CAPS PVC SOLDÁVEL DE 40MM	Unid.	KEP	20	R$ 2,80	R$ 56,00
5	COLA 75G PARA PVC	Tubo	POLYTUBES	100	R$ 5,97	R$ 597,00
6	COLAR DE LIGAÇÃO DE 40MM PARA 20MM	Unid.	KEP	50	R$ 7,85	R$ 392,50
7	HIDROMETRO UNIJATO 20 (1/2) SEM CONEXÕES VAZÃO MÁX 3 M³ HORA	Unid.	FAE	800	R$ 85,00	R$68.000,00
8	JOELHO PVC SOLDÁVEL DE ½ MM 90 GRAUS	Unid.	KEP	2000	R$ 0,48	R$ 960,00
9	JOELHO PVC SOLDÁVEL DE 40 MM 90 GRAUS	Unid.	KEP	20	R$ 2,95	R$ 59,00
10	LACRE PARA CORTE DE FORNECIMENTO 16 CM C/100	Unid.	KEP	10	R$ 14,95	R$ 149,50
11	LIXA PARA FERRO NÚMERO 80	Unid.	3M	50	R$ 2,45	R$ 122,50
12	LUVA AZUL LR DE ½	Unid.	KEP	1500	R$ 3,45	R$ 5.175,00
13	REGISTRO DE ESFERA DE METAL DE 110MM	Unid.	KEP	2	R$270,00	R$ 540,00
14	REGISTRO DE METAL PRESSÃO DE ½ TIPO BORBOLETA	Unid.	KEP	800	R$ 17,95	R$14.360,00
15	SERRINHA DE AÇO	Unid.	STARRET	50	R$ 5,50	R$ 275,00
16	TÊ PVC SOLDÁVEL DE 40 MM	Unid.	KEP	10	R$ 4,99	R$ 49,90

17	TUBO DE PVC SOLDÁVEL DE 20 MM COM 6 METROS	Unid.	KEP	200	R$ 11,50	R$2.300,00
18	TUBO DE PVC SOLDÁVEL DE 32 MM COM 6 METROS	Unid.	KEP	100	R$ 21,50	R$2.150,00
19	TUBO DE PVC SOLDÁVEL DE 40MM CLASSE 15 COM 6 METROS	Unid.	KEP	200	R$ 31,50	R$6.300,00
20	VEDA ROSCA COM 10 ML	Unid.	KRONA	50	R$ 2,45	R$ 122,50
TOTAL GERAL.....						**R$121.936,90**

CLÁUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO E FONTE DE RECURSOS

4.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento das despesas decorrentes do presente Contrato corerão por conta do FPM, ICMS e SAAE.

Secretarias/Fundos	Prev. Orçamentária	Dotação Corresp.	Descrição
Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE	R$ 11.005,50	17.512.0018.1098 4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente
Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE	R$ 16.508,25	17.512.0018.1098 3.3.90.30.00	Manutenção dos Serviços do SAAE
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	R$ 65.000,00	17.512.0021.2095 3.3.90.30.00	Manutenção da Rede de Abastecimento d'Água
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	R$ 92.446,20	17.512.0020.2093 3.3.90.30.00	Manutenção e Const. de Poços Públicos, Lavanderias e Caixas d'Água

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigencia até 31 de dezembro de 2019, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou aditado por provogação do CONTRATANTE e interesse, na forma da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA:

6.1 Os itens serão fornecidos, parceladamente, até 31 de dezembro de 2019, em atendimento às requisições periódicas expedidas pelo setor competente, sendo que as entregas deverão obedecer ao prazo estipulado no contrato e deverão ser feitas na sede do Município contratante.

6.2 – As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

6.3 – Os itens deverão ser entregues imediatamente, contados a partir do recebimento da respectiva requisição, tendo a empresa prazo máximo de 24 horas para entrega dos produtos.

6.4 – Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do Contratante, estima-se pelo período de 12 meses, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega total do objeto licitado, caso necessite a administração.

6.5 – O objeto desta licitação será fornecido, conforme as especificações constantes deste edital, no horário de funcionamento da licitante e nos sábados e domingos, conforme a necessidade.
6.6 – A firma fornecedora ficará obrigada a trocar, imediatamente, o produto que vier a ser recusado, sem nenhum ônus para a Secretaria.
6.7 – Os produtos deverão ser entregues pela empresa vencedora com prazo de validade não inferior a 12(doze) meses a contar do recebimento.
6.8 – Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:
7.1. O(s) pagamento(s) referente(s) ao fornecimento dos produtos, será(ao) efetuado(s) em até 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais e após devidamente atestadas pelo setor competente;
7.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante;
7.3. O contratante, deverá protocolar junto a CONTRATADA a solicitação de pagamento junto com a Nota Fiscal/ Fatura e a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento;
7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:
8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:
9.1. O Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização do contrato.
9.2. Durante a vigência do contrato, o fornecimento será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos, relacionando todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:
10.1. Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
10.2. Constituem obrigações da Contratada:
I) entregar os produtos às suas expensas, nos prazos e locais determinados nos termos de referencia;

II) entregar rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;
III) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
IV) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
V) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
VI) comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
VII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
VIII) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
IX) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, substituir os produtos não aceitos pela fiscalização do Contratante;
X) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução do contrato e o uso indevido de patentes e registros.
10.3. Constituem obrigações do Contratante:
I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
IV) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:
11.1. A troca eventual de documentos entre o Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.
11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:
12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério do Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:
13.1. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:
13.1.1. Advertência;
13.1.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
13.1.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
13.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.1.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.1.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
13.2. As sanções previstas nos itens 13.1.1, 13.1.4 e 13.1.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.1.2 e 13.1.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
13.3. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.1 do edital, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.
13.4. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.
13.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Buriti dos Montes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:
14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.
E por estarem as partes justas e acordadas, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado em 03 (tres) vias de igual teor e assinado pelas mesmas, CONTRATANTE e CONTRATADA, bem como pelas testemunhas abaixo qualificadas.

Buriti dos Montes – PI, 01 de Julho de 2019

_____
MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES-PI
CONTRATANTE:
José Valmi Soares

_____
M. C. S. MARINHO - ME
CNJP/MF nº 01.661.183/0001-59,
José Cleuton Soares

TESTEMUNHAS:

_____
CPF: 591.782.303-06

_____
CPF: 926.945.943-87